



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

fl. 1

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.214, de 27 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a forma e as condições visando o incentivo à produtividade aos servidores públicos municipais, que tenham efetivo exercício em órgãos de fiscalização sanitária e/ou exerçam poder de polícia sanitária,

DECRETA:

Art. 1º O prêmio incentivo à produtividade fiscal será atribuído aos servidores que tenham efetivo exercício em órgãos de fiscalização sanitária e/ou exerçam poder de polícia sanitária.

CAPÍTULO I

Seção I

Do Prêmio Incentivo à Produtividade

Art. 2º Para recebimento do prêmio incentivo à produtividade os pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados se forem validados pelo coordenador da Vigilância Sanitária.

Art. 3º Somente fará *jus* ao prêmio incentivo à produtividade o servidor que apresentar pontuação mensal com base na seguinte fórmula:

De 20 a 29 pontos = 10% do salário;
De 30 a 39 pontos = 15% do salário;
De 40 a 49 pontos = 20% do salário;
De 50 a 59 pontos = 25% do salário;
De 60 a 69 pontos = 30% do salário;
De 70 a 79 pontos = 35% do salário;
De 80 a 90 pontos = 40% do salário.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

fl. 2

§ 1º Caso seja ultrapassada a pontuação máxima (90 pontos), esta não poderá ser computada para os meses seguintes.

§ 2º Será pago valor correspondente à produtividade nas férias do servidor que durante seu período aquisitivo obtiver a seguinte média de pontuação:

Média de 60 a 69 pontos = 30% do salário;

Média de 70 a 79 pontos = 35% do salário;

Média de 80 a 90 pontos = 40% do salário.

Art. 4º O prêmio incentivo à produtividade será atribuído a cada trabalho realizado, conforme pontuação contida no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º As atividades realizadas em jornada extraordinária remunerada não serão computadas para fins deste Decreto, ressalvados os pontos atribuídos nos casos de *fiscalização extraordinária*, conforme Anexo I.

Art. 6º As informações incorretas ou incompletas registradas nos meios de apuração da produção de cada servidor não serão consideradas para fins de pontuação e sujeitará os servidores a responsabilização disciplinar e criminal, sem prejuízo aos casos de perda de pontos nos casos de falta de comprometimento e assiduidade, conforme Anexo I.

Art. 7º O servidor designado a realizar atividades técnicas-administrativas, tais como a confecção de procedimentos operacionais padrões e atos decorrentes, será avaliado pela pontuação da equipe de apoio, desde que autorizado pelo coordenador da Vigilância Sanitária.

Art. 8º No preenchimento do relatório de produção não poderão ser inseridas, retiradas ou alteradas informações estranhas às indicadas neste Decreto e seus Anexos.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Controle de Atividades e Pontos

Sanitária:

Art. 9º É de competência do coordenador da Vigilância



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

fl. 3

I - distribuição equânime de atividades e tarefas, segundo o interesse público do controle sanitário;

II - aferição e valoração dos pontos decorrentes das atividades, conforme Anexo I deste Decreto;

III - manter cadastro e monitoramento das atividades realizadas por cada servidor para fins de aferição dos pontos no relatório mensal de apuração;

IV - envio do relatório de pontuação dentro da data determinada pelo setor responsável pela viabilização do pagamento.

Seção II

Dos Critérios para Verificação e Correção dos Pontos

Art. 10 Para controle da pontuação o servidor deverá relatar as atividades exercidas e apresentar mensalmente ao coordenador da Vigilância Sanitária o Relatório Mensal de Apuração (RMA), conforme Anexo II deste Decreto, para valoração e aferição dos pontos.

§ 1º No caso dos servidores da equipe de apoio o Relatório Mensal de Apuração (RMA) deverá ser preenchido pelo coordenador da Vigilância Sanitária, podendo ser delegada, conforme Anexo III deste Decreto.

§ 2º O relatório que trata o *caput* deverá ser entregue impreterivelmente no primeiro dia útil do mês seguinte do período da apuração, sem o qual não será computado.

§ 3º O pagamento dos valores constantes deste Decreto serão pagos juntamente com os vencimentos ao mês subsequente a apuração.

Art. 11 O RMA deverá especificar corretamente:

- a) período da atividade;
- b) identificação do servidor;
- c) descrição pormenorizada das tarefas executadas;
- d) valor do ponto.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

fl. 4

Parágrafo único. Não contarão pontos para fins do prêmio incentivo à produtividade as ações executadas por servidores que não estejam em efetivo exercício em órgãos de fiscalização sanitária e/ou exerçam poder de polícia sanitária.

Art. 12 O relatório geral de pontuação com o resultado apurado deverá ser entregue ao coordenador do Fundo Municipal de Saúde, que deverá realizar a viabilização e auditoria para o pagamento que se refere este Decreto, assim como estipular data para realizar a ordem de pagamento.

Art. 13 As atividades dispostas neste Decreto são consideradas ordens de serviço e implicará responsabilidade disciplinar pelo não cumprimento injustificado, sem prejuízo de outras atividades e ordens de serviço de interesse à vigilância sanitária do município, conforme Lei Complementar Municipal nº 41, de 20 de junho de 1991 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.

MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Chefe de Gabinete

ANEXO I

REGULARIZAÇÃO DE PRÊMIO INCENTIVO À PRODUTIVIDADE - VISA

1) GLOSSÁRIO:

Acompanhamento de inspeção sanitária: apoio técnico para inspeção sanitária (atividade externa que gera atividade interna).

Análise de acidentes de trabalho grave ou fatal: investigação e responsabilização dos aspectos sócio-técnicos que foram determinantes para ocorrência de um acidente de trabalho (atividade interna e externa).

Análise de projetos: avaliação físico-funcional de projetos arquitetônicos, instalações e outros empreendimentos destinados a abrigar ou desenvolver atividades econômicas (atividade interna).

Análise e reclassificação de RAAT: análise e reclassificação de relatórios de acidente de trabalho captados nos postos de atendimento ao trabalhador acidentado.

Apoio técnico para análise de projetos arquitetônicos: parecer específico do técnico da área em apoio ao núcleo de análise de projetos arquitetônicos na aprovação de projetos de interesse ou assistência à saúde (atividade interna).

Atividades educativas (ministrar palestras e cursos): organizar e ministrar pessoalmente palestras e cursos na área de vigilância sanitária e autorizados pela chefia.

Balanco de Substâncias ou Medicamentos Psicotrópicos e de outros Sujeitos à Controle Especial: documento protocolado trimestralmente e anualmente para conferência do registro de entrada, saída e estoque de substâncias de controle especial constantes na Portaria Federal nº 344/98 e suas atualizações. Relação Mensal de Notificação de Receitas "B", "B2" (RMNRB2) e "A" (RMNRA) - documento protocolado mensalmente para conferência da dispensação dos medicamentos ou substâncias, descritas nas listas "B2" e "A" da Portaria Federal 344/98 e suas atualizações, com as respectivas receitas anexadas nas RMNRB2 e RMNRA (atividade interna).

Cadastramento CNES: preenchimento de fichas para o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde (atividade interna e externa).

Colheita para análise: colheita de alimentos para análise laboratorial de novos produtos fabricados no município, atendimento as solicitações dos programas governamentais e análise de alimentos relacionados a surto (atividade interna e externa).

Complexidade ação: identificação do nível de complexidade correspondente definido para a atuação da vigilância sanitária (alta, média e básica).

ANEXO I

Conferência de balanço de medicamentos ou substância de controle especial: verificação da quantidade de entrada, saída e estoque dos medicamentos sujeitos ao controle especial de acordo com o balanço de aquisições enviado trimestralmente e anualmente pelas farmácias e drogarias. Conferência do preenchimento e dispensação das notificações de receitas A e B2 enviadas mensalmente pelas mesmas.

Controle de Numeração de Notificação de Receitas: expedição por Autoridade Sanitária através do fornecimento de talonário de Notificação de Receita "A" ou a numeração para confecção dos demais talonários de notificação de receitas "B", "B2" (psicotrópicas), "C2" (retinóicas para uso sistêmico, Talidomida), mediante solicitação por requisição preenchida e assinada pelo profissional ou instituição devidamente cadastrados na Vigilância Sanitária (atividade interna).

Curso ou Treinamento: aqueles realizados para aperfeiçoamento profissional que estão pactuados pelo PAVISA ou aqueles que são imprescindíveis para melhor qualidade das políticas públicas de vigilância em saúde, autorizados pelo coordenador da Vigilância Sanitária (atividade externa).

Desinterdição: ato realizado quando sanado o objeto gerador da interdição (atividade externa que gera atividade interna).

Fiscalização de produtos de interesse/assistência à saúde nos Correios: análise de produtos apreendidos pela empresa CORREIOS a fim de comprovar sua idoneidade e permissão de entrada em território nacional (atividade externa que gera atividade interna).

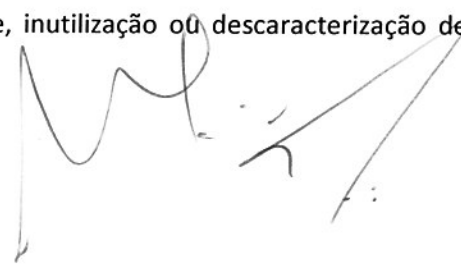
Fiscalização extraordinária: compreende toda fiscalização realizada por autoridades sanitárias em estabelecimentos ou eventos que somente exercem suas atividades após as 19h em dias úteis e qualquer horário em feriados, sábados e domingos.

Incineração de entorpecentes: ação conjunta com a polícia civil, promotoria e perícia criminal para a inutilização de entorpecentes apreendidos no município de Limeira e região (atividade externa).

Inspeção Sanitária: todo procedimento realizado pela autoridade de vigilância sanitária competente que busca levantar e avaliar *in loco* os riscos à saúde da população presentes na produção e circulação de mercadorias, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho (atividade externa e interna).

Interdição: medida preventiva adotada em caso de violação da legislação sanitária ou de risco iminente à saúde da população e à saúde e segurança do trabalhador, podendo ser cautelar, definitiva, temporária, de equipamentos, de áreas, total e outras (atividade externa que gera atividade interna).

Inutilização de produtos irregulares de interesse à saúde: descarte, inutilização ou descaracterização de produtos irregulares (atividade interna e externa).



ANEXO I

Julgamento de Auto de Infração Sanitária: julgamento da manifestação do auto de infração sanitária e auto de imposição de penalidade efetuado pela Autoridade Sanitária com base no recurso do infrator e da manifestação da autoridade sanitária que lavrou o Auto de Infração Sanitária, decorridos todos os prazos (atividade interna).

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade: penalidade lavrada pela Autoridade Sanitária depois de transcorrido o prazo do Auto de Infração Sanitária sendo baseado nas circunstâncias atenuantes e agravantes da Lei 10.083/98 (atividade externa).

Lavratura de Auto de Infração Sanitária: considera-se infração sanitária a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destine à promoção, preservação e recuperação da saúde (atividade externa).

Manifestação de Auto de Infração: manifestação da Autoridade Sanitária mediante o recurso apresentado pelo infrator (atividade interna).

Notificação: ciência do notificado (pessoa física ou jurídica) das providências requisitadas pela Autoridade Sanitária para sua regularização e atendimento à legislação vigente (atividade interna e externa).

Notificação de Recolhimento de Multa (NRM): lavrado pela Autoridade Sanitária depois de transcorrido prazo para recolhimento da multa imposta no AIP de Multa (atividade interna).

Orientação técnica com agendamento: atendimento agendado com o técnico da área para orientação quanto a procedimentos para licenciamento sanitário e a outros setores da Prefeitura sobre andamento de processos (atividade interna).

Participação em reuniões de comissões e conselhos: participação como titular ou suplente em reuniões de comissões e conselhos devidamente regulamentados (atividade interna e externa).

PROÁGUA: programa que visa garantir a potabilidade da água destinada ao consumo humano envolvendo ações de cadastramento, inspeção, coleta de amostras, análise de dados, alimentação dos sistemas de informação estadual e federal (SIVISA, SISÁGUA e INTRANET CVS) (atividade interna e externa).

SISHEMO - Sistema de informação em serviços de hemoterapia: correção mensal das informações dos dados cadastrais e de produção dos serviços de hemoterapia existentes no município para envio ao Estado (atividade interna).

VIGISOLO: programa voltado ao desenvolvimento de ações de vigilância em saúde de populações expostas a solo contaminado, visando adotar medidas de promoção da saúde, prevenção de fatores de risco e atenção integral conforme preconizado no SUS. Envolve cadastramento, inspeção, análise de dados, elaboração de relatórios, alimentação de sistemas de informação (atividade interna e externa).

ANEXO I

2) PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

2.1) Pontuação de acordo com as atividades “EXTERNAS” executadas pelas autoridades sanitárias:

ITEM	ATIVIDADE REALIZADA	COMPLEXIDADE DA AÇÃO	PONTUAÇÃO	FONTE DE VERIFICAÇÃO
1	Acompanhamento de inspeção sanitária (1)	Alta	1,5	Número da ficha de procedimentos – SIVISA
		Média	1,0	
		Básica	0,5	
2	Análise de acidentes de trabalho (conclusão com relatório alimentado no SIVISA)	Alta	6,0	Número da ficha de procedimentos – SIVISA
		Média	4,0	
		Básica	2,0	
3	Atividades educativas (ministrar palestras e cursos) (2)	-	10,0	Lista de presença
4	Cadastramento CNES (3)	-	0,5	Número da ficha de procedimentos – SIVISA
5	Coleta em atendimento ao PROÁGUA (4)	-	4,0	Número da ficha de procedimentos – SIVISA
6	Colheita para análise	-	5,0	Número do termo de colheita
7	Curso ou Treinamento (5)	-	2,0	Certificado ou declaração
8	Desinterdição	-	2,0	Registro do termo no livro
9	Fiscalização de produtos de interesse/assistência à saúde nos Correios (6)	-	3,0	Número da ficha de procedimentos – SIVISA
10	Fiscalização extraordinária (7)	-	8,0	Autorização expressa da chefia e número da ficha de procedimentos – SIVISA
11	Incineração de entorpecentes	-	5,0	Solicitação da delegacia, conforme escala e confecção do termo de incineração de entorpecente
12	Inspeção sanitária de acordo com a complexidade da ação, executada pelo responsável do processo (8)	Alta	6,0	Número da ficha de procedimentos – SIVISA
		Média	4,0	
		Básica	2,0	
13	Interdição de estabelecimento, produto ou equipamento (9)	-	5,0	Número do termo no livro e número da ficha de procedimentos – SIVISA

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

14	Inutilização de produtos irregulares de interesse à saúde (10)	-	2,0	Comprovante de pesagem do aterro e/ou lavratura de termo e registro no livro
15	Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade	-	5,0	Número do auto no livro
16	Lavratura de Auto de Infração Sanitária	-	5,0	Número do auto no livro
17	Registro dos dados no programa SISOLO (11)	-	1,5	Número da ficha de procedimentos – SIVISA
18	Participação em comissões, conselhos e reuniões técnicas (12)	-	3,0	Lista de presença ou declaração

- (1) Pontuação para somente um acompanhante de inspeção sanitária para licenciamento, denúncia ou parecer técnico em projetos arquitetônicos (computado 1,5 no caso de projeto).
- (2) Pontuação por palestra ou curso ministrado.
- (3) Por profissional de saúde.
- (4) Pontuação válida para dez coletas por período e um registro no SIVISA.
- (5) Pactuado, de interesse público e autorizado expressamente pelo chefe imediato.
- (6) Computado por inspeção nos Correios. Não cabe pontuação de acompanhante.
- (7) Computado somente após as 19h em dias úteis e qualquer horário em feriados, sábados e domingos (por missão).
- (8) Serão computados 8 pontos nas inspeções com risco insito, a saber: UTI, UTQ, Hemoterapia, Hemodiálise, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Quimioterapia e Radioterapia. Nos casos em que a autoridade encontrar o local objeto da inspeção fechado, impedindo a conclusão dessa, será computado 0,5 ponto, desde que o fato seja registrado na ficha de procedimentos. Quando se tratar de serviço de radiologia serão computados 6 pontos.
- (9) Interdição total ou parcial.
- (10) Para inutilização no aterro sanitário a pontuação será dobrada.
- (11) Por área contaminada.
- (12) Reuniões autorizadas ou convocadas pela chefia.

2.2) Pontuação de acordo com as atividades "INTERNAS" executadas pelas autoridades sanitárias:

ITEM	ATIVIDADE REALIZADA	COMPLEXIDADE DA AÇÃO	PONTUAÇÃO	VERIFICAÇÃO
1	Análise de projeto (1)	Alta (2)	3,0	Número da ficha de procedimentos – SIVISA
		Média (3)	2,0	
		Básica (4)	1,0	
2	Análise de balanço de medicamentos ou substância de controle especial	-	0,5	Número da ficha de procedimentos – SIVISA
3	Análise e reclassificação de RAAT	-	0,1	RAAT e relatório do SIVAT
4	Autorização de numeração de notificação de receitas de medicamentos de uso controlado	-	0,5	Segunda via arquivada na pasta
5	Julgamento de Auto de Infração Sanitária (5)	-	5,0	Número do processo do AIF e SIVISA

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

6	Notificação	-	1,0	Segunda via da notificação assinada pelo notificado
7	Notificação de Recolhimento de Multa	-	1,0	Nº processo de auto
8	Orientação técnica com agendamento	-	2,5	Ficha de atendimento assinada pelo regulado
9	SISHEMO - Sistema de informação em serviços de hemoterapia (6)	-	1,5	Programa no site da CVS e SIVISA

COMPROMETIMENTO			PONTOS
10	Subtração de pontos por descumprir ordens e escalas de serviços		- 10
11	Subtração de pontos por ato de desorganização que atrapalhe, retarde ou cause impedimento em procedimento do departamento		- 10

- (1) Nas análises em que a autoridade certificar não se tratar de estabelecimento de interesse ou assistência à saúde, ou seja, for dispensada, será computado 0,5 ponto. Nos casos de análises parciais ou setorializadas em atividades de interesse ou assistência à saúde serão computados 2 pontos. Nesses casos o fato deverá ser registrado em despacho próprio no processo de análise, e além do registro no relatório mensal de produtividade.
- (2) Para projetos arquitetônicos igual ou acima de 250 m² serão computados 6 pontos.
- (3) Para projetos arquitetônicos igual ou acima de 200 m² serão computados 4 pontos.
- (4) Para projetos arquitetônicos igual ou acima de 100 m² serão computados 2 pontos.
- (5) Computada somente para Autoridade nível III ou acima.
- (6) Computado por serviço de hemoterapia.

2.3) Pontuação para os servidores da equipe de apoio da Vigilância Sanitária(1):

Agiu com rapidez e flexibilidade, analisando os problemas e as variáveis envolvidas, tomando decisões que mais atendam o interesse público.	0		4		8	
Tem conhecimento de todas as suas funções e busca aprimorá-las	0		4		8	
Executou com eficiência suas atividades de acordo com as normas e procedimentos da VISA.	0		4		8	
Agiu com ética e profissionalismo em contextos diversos, de forma positiva e produtiva, atendendo e informando corretamente os administrados.	0		4		8	
Conduziu suas ações de trabalho, direcionando-as para atingir os resultados esperados pelo departamento dentro dos prazos estipulados.	0		4		8	
Utilizou recursos e/ou equipamentos disponíveis de forma racional, resolutiva e adequada, zelando por sua durabilidade e eficiência.	0		4		8	
Utilizou o tempo adequadamente para a realização das atribuições do cargo.	0		4		8	
Executou na íntegra as ordens do superior imediato.	0		4		8	
Manteve organizado seu posto de trabalho, processos, documentos, pasta, computador, etc.	0		4		8	
Informou sobre imprevistos que impediram seu comparecimento ou cumprimento do horário.	0		4		8	

ANEXO I

ASSIDUIDADE	PONTOS		PERÍODO	
Subtração de pontos por falta ou abonada	- 8		meio	
Subtração de pontos por falta ou abonada	- 16		inteiro	

(1) Servidores administrativos, auxiliares gerais e motoristas.

3) FÓRMULA DE PONTUAÇÃO PARA PORCENTAGEM:

De 20 a 29 pontos = 10% do salário;
De 30 a 39 pontos = 15% do salário;
De 40 a 49 pontos = 20% do salário;
De 50 a 59 pontos = 25% do salário;
De 60 a 69 pontos = 30% do salário;
De 70 a 79 pontos = 35% do salário;
De 80 a 90 pontos = 40% do salário.

3.1) A gratificação será devida ao servidor da Vigilância Sanitária que obtiver, no período mensal de referência, observados os critérios estabelecidos neste Decreto, de 20 (vinte) a 90 (noventa) pontos.

3.2) A análise de pontuação para os servidores das equipes de apoio da Vigilância Sanitária será realizada pelo coordenador da Vigilância Sanitária.

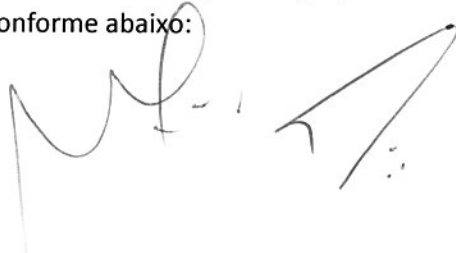
3.3) A verificação das atividades realizadas pelas autoridades sanitárias para pontuação será realizada por servidor destinado a essa função.

3.4) A apuração da produtividade far-se-á mensalmente, mediante atribuição dos pontos relativos a cada atuação do servidor, sendo pago valor correspondente à produtividade nas férias do servidor que durante seu período aquisitivo obtiver a seguinte média de pontuação:

Média de 60 a 69 pontos = 30% do salário;
Média de 70 a 79 pontos = 35% do salário;
Média de 80 a 90 pontos = 40% do salário.

3.5) O pagamento da Gratificação de Produtividade deverá ser efetuado no mês subsequente, de acordo com a pontuação e percentuais obtidos pelo servidor.

3.6) Em caso do valor a ser pago aos servidores não for suficiente para pagamento total da gratificação, o valor disponível será rateado proporcionalmente a cada um deles, calculado conforme abaixo:



DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

3.6.1) Calcular a porcentagem da diferença (PD) do valor total necessário (VTN) e valor disponível (VD):

$$PD = \frac{VD \times 100}{VTN}$$

Onde: PD = Porcentagem da diferença;
VD = Valor disponível;
VTN = Valor total necessário.

3.6.2) Transformar em coeficiente rateado (CR) a porcentagem da diferença (PD):

$$CR = (100 - PD) \times 0,01$$

Onde: CR = Coeficiente rateado;
PD = Porcentagem da diferença.

3.6.3) Calcular o valor rateado a receber (VRR) a ser pago individualmente aos servidores, multiplicando-se o coeficiente rateado (CR) pelo valor da gratificação (VG) do período:

$$VRR = CR \times VG$$

Onde: VRR = Valor rateado a receber no período;
CR = Porcentagem subtraída;
VG = Valor da gratificação adquirida pelo servidor.

4) COMPLEXIDADE DAS AÇÕES:

PARA SERVIDORES DO NÚCLEO DE ALIMENTOS, NÚCLEO DE SAÚDE, NÚCLEO DO MEIO AMBIENTE, NÚCLEO DE DENÚNCIAS, NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROJETOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPLEXIDADE DA AÇÃO
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	ALTA
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	ALTA
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	ALTA
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	ALTA
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO.	ALTA
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO.	ALTA
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS.	ALTA
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	ALTA
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ.	ALTA
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ.	ALTA
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS.	ALTA
1063-5/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS.	ALTA
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS – EXCETO ÓLEO DE MILHO.	ALTA
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS.	ALTA
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO.	ALTA
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO.	ALTA
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	ALTA
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO.	ALTA
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO.	ALTA
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA.	ALTA
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ.	ALTA
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ.	ALTA

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ.	ALTA
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	ALTA
1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.	ALTA
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS.	ALTA
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES.	ALTA
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES.	ALTA
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS.	ALTA
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS.	ALTA
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS.	ALTA
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS.	ALTA
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM.	ALTA
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO.	ALTA
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS.	ALTA
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES.	ALTA
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	ALTA
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	ALTA
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS.	ALTA
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS.	ALTA
2019-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS.	ALTA
2029-1/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS.	ALTA
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL.	MÉDIA
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO.	MÉDIA
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO.	MÉDIA
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS.	MÉDIA
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO.	MÉDIA
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO.	MÉDIA
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS.	MÉDIA
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRAATÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	MÉDIA
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS.	MÉDIA
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	ALTA
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERTAPÉUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.	ALTA
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	ALTA
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	MÉDIA
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO.	ALTA
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO.	ALTA
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA.	ALTA
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA.	ALTA
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS.	ALTA
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	ALTA
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.	ALTA
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS.	ALTA
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.	ALTA
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS.	ALTA
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES DOMISSANITÁRIOS.	ALTA
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS.	ALTA
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO.	ALTA
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS.	ALTA
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO.	ALTA
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO.	ALTA
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO.	ALTA
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS.	ALTA
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS.	ALTA
2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES.	ALTA
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL.	ALTA
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO.	MÉDIA

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA.	MÉDIA
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU.	MÉDIA
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS.	MÉDIA
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREALIS E LEGUMINOSAS - BENEFICIADOS.	MÉDIA
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS.	MÉDIA
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS.	MÉDIA
4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS.	ALTA
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS.	ALTA
4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS.	ALTA
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR.	MÉDIA
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS.	ALTA
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL.	MÉDIA
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE.	MÉDIA
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	MÉDIA
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL.	MÉDIA
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR.	MÉDIA
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS.	MÉDIA
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES.	MÉDIA
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS.	MÉDIA
4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES.	MÉDIA
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.	MÉDIA
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	MÉDIA
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.	MÉDIA
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS.	MÉDIA
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA.	MÉDIA
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.	MÉDIA
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR; PARTE E PEÇAS.	MÉDIA
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.	MÉDIA
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.	MÉDIA
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.	MÉDIA
4683-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	MÉDIA
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.	MÉDIA
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.	MÉDIA
4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS.	MÉDIA
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – HIPERMERCADOS.	ALTA
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS.	ALTA
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.	MÉDIA
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA.	MÉDIA
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS.	MÉDIA
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.	BÁSICA
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOGUES.	MÉDIA
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA.	BÁSICA
4722-9/02	PEIXARIA.	MÉDIA
4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.	BÁSICA
4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.	MÉDIA
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	MÉDIA
5611-2/01	RESTAURANTE E SIMILARES.	MÉDIA
5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.	MÉDIA
5611-2/03	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.	MÉDIA
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO.	BÁSICA
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.	ALTA
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ.	MÉDIA

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

5620-1/03	CANTINA – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO.	MÉDIA
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR.	MÉDIA
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.	MÉDIA
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.	ALTA
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS.	BÁSICA
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.	MÉDIA
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO.	MÉDIA
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS – EMISSÃO DE WARRANTS.	MÉDIA
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDAMÓVEIS.	MÉDIA
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.	BÁSICA
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS – INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.	BÁSICA
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.	ALTA
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	ALTA
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.	BÁSICA
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.	ALTA
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.	ALTA
8621-6/01	UTI MÓVEL.	ALTA
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL.	ALTA
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.	MÉDIA
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.	ALTA
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.	MÉDIA
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.	BÁSICA
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.	MÉDIA
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA.	MÉDIA
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA.	ALTA
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA.	ALTA
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS.	ALTA
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA.	ALTA
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA.	ALTA
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA.	MÉDIA
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	ALTA
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	ALTA
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO – ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.	ALTA
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.	ALTA
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA.	ALTA
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA.	ALTA
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA.	ALTA
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA.	ALTA
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS.	ALTA
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	ALTA
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM.	BÁSICA
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO.	BÁSICA
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA.	BÁSICA
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL.	BÁSICA
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA.	BÁSICA
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	MÉDIA
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA.	BÁSICA
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO.	ALTA
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	BÁSICA
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	BÁSICA
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	MÉDIA
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS.	ALTA
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.	ALTA
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES.	ALTA

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS.	BÁSICA
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO.	MÉDIA
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL.	MÉDIA
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	ALTA
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO.	BÁSICA
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	ALTA
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES.	BÁSICA
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO.	MÉDIA
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO – EXCETO A GESTÃO DE REDES.	BÁSICA
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.	BÁSICA
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.	ALTA
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.	MÉDIA
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.	ALTA
3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO.	MÉDIA
3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS – EXCETO ALUMÍNIO.	BÁSICA
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS.	BÁSICA
3839-4/01	USINA DE COMPOSTAGEM.	BÁSICA
3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	BÁSICA
4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO.	BÁSICA
4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS – EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO.	BÁSICA
4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS.	BÁSICA
5590-6/02	CAMPING.	BÁSICA
5590-6/99	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE.	MÉDIA
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES.	BÁSICA
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES.	ALTA
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES.	BÁSICA
8730-1/01	ORFANATOS.	ALTA
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS.	MÉDIA
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	MÉDIA
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE.	MÉDIA
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES.	MÉDIA
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	MÉDIA
9321-2/00	PARQUE DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS.	ALTA
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS.	BÁSICA
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO.	BÁSICA
9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO.	BÁSICA
9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS.	BÁSICA
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO.	BÁSICA
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	ALTA
4729-6/01	TABACARIA.	BÁSICA
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS.	MÉDIA
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA.	MÉDIA
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.	MÉDIA
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA.	BÁSICA
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO.	BÁSICA
9601-7/01	LAVANDERIAS.	MÉDIA
9602-5/01	CABELEIREIROS.	BÁSICA
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA.	BÁSICA
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS.	BÁSICA
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING.	MÉDIA
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS.	ALTA

FISCALIZAÇÃO ZOOSANITÁRIA

VISAZOO-1	RESIDÊNCIAS/IMÓVEIS COM IRREGULARIDADES – ZOOSANITÁRIA / MEIO AMBIENTE.	MÉDIA
-----------	---	-------

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

VISAZOO-2	ÁREA RURAL - ZOOSANITÁRIA / MEIO AMBIENTE.	MÉDIA
VISAZOO-3	IMÓVEIS DE GRANDE PORTE (EMPRESAS, PONTOS ESTRATÉGICOS, IMÓVEIS ESPECIAIS, DENTRE OUTROS COM FATOR AMBIENTAL DE RISCO) E INVESTIGAÇÃO EM ÁREAS CONTAMINADAS.	ALTA

PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR		
CÓDIGO(1)	DESCRIÇÃO	COMPLEXIDADE DA AÇÃO
01.1	PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS.	ALTA
01.2	HORTICULTURA E FLORICULTURA.	ALTA
01.3	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES.	ALTA
01.4	PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS CERTIFICADAS.	ALTA
01.5	PECUÁRIA.	ALTA
01.6	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA E À PECUÁRIA; ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA.	ALTA
01.7	CAÇA E SERVIÇOS RELACIONADOS.	ALTA
02.1	PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS PLANTADAS.	ALTA
02.2	PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS NATIVAS.	ALTA
02.3	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL.	ALTA
03.1	PESCA.	ALTA
03.2	AQUICULTURA.	ALTA
05.0	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL.	ALTA
06.0	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.	ALTA
07.1	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO.	ALTA
07.2	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS.	ALTA
08.1	EXTRAÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA.	ALTA
08.9	EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS.	ALTA
09.1	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.	ALTA
09.9	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS, EXCETO PETRÓLEO E GÁS NATURAL.	ALTA
10.1	ABATE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE.	ALTA
10.2	PRESERVAÇÃO DO PESCADO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO PESCADO.	ALTA
10.3	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS.	ALTA
10.4	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS.	ALTA
10.5	LATICÍNIOS.	ALTA
10.6	MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS.	ALTA
10.7	FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR.	ALTA
10.8	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ.	ALTA
10.9	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.	ALTA
11.1	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.	ALTA
11.2	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS.	ALTA
12.1	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO.	ALTA
12.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO.	ALTA
13.1	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS.	ALTA
13.2	TECELAGEM, EXCETO MALHA.	ALTA
13.3	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA.	ALTA
13.4	ACABAMENTOS EM FIOS, TECIDOS E ARTEFATOS TÊXTEIS.	ALTA
13.5	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS, EXCETO VESTUÁRIO.	ALTA
14.1	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.	MÉDIA
14.2	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MALHARIA E TRICOTAGEM.	MÉDIA
15.1	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO.	ALTA
15.2	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO.	MÉDIA
15.3	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS.	ALTA
15.4	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL.	ALTA
16.1	DESDOBRAMENTO DE MADEIRA.	ALTA
16.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO, EXCETO MÓVEIS.	ALTA
17.1	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL.	ALTA
17.2	FABRICAÇÃO DE PAPEL, CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO.	ALTA
17.3	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO.	MÉDIA
17.4	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO.	MÉDIA
18.1	ATIVIDADE DE IMPRESSÃO.	ALTA
18.2	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO E ACABAMENTOS GRÁFICOS.	ALTA

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

18.3	REPRODUÇÃO DE MATERIAIS GRAVADOS EM QUALQUER SUPORTE.	ALTA
19.1	COQUERIAS.	ALTA
19.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO.	ALTA
19.3	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS.	ALTA
20.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS.	ALTA
20.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS.	ALTA
20.3	FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS.	ALTA
20.4	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS.	ALTA
20.5	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DESINFETANTES DOMISSANITÁRIOS.	ALTA
20.6	FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.	ALTA
20.7	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E PRODUTOS AFINS.	ALTA
20.9	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS.	ALTA
21.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.	ALTA
22.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA.	ALTA
22.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MATERIAL PLÁSTICO.	ALTA
23.1	FABRICAÇÃO DE VIDRO E DE PRODUTOS DO VIDRO.	ALTA
23.2	FABRICAÇÃO DE CIMENTO.	ALTA
23.3	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES.	ALTA
23.4	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS.	ALTA
23.9	APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS.	ALTA
24.1	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA E DE FERROLIGAS.	ALTA
24.2	SIDERURGIA.	ALTA
24.3	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO, EXCETO TUBOS SEM COSTURA.	ALTA
24.4	METALURGIA DOS METAIS NÃO-FERROSOS.	ALTA
24.5	FUNDIÇÃO.	ALTA
25.1	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA.	ALTA
25.2	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS.	ALTA
25.3	FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS.	ALTA
25.4	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS.	ALTA
25.5	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES.	ALTA
25.9	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	ALTA
26.1	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS.	ALTA
26.2	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS.	ALTA
26.3	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO.	ALTA
26.4	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.	ALTA
26.5	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; CRONÔMETROS E RELÓGIOS.	ALTA
26.6	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERTAPÉUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.	ALTA
26.7	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS.	ALTA
26.8	FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS E ÓPTICAS.	ALTA
27.1	FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS.	ALTA
27.2	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS.	ALTA
27.3	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA.	ALTA
27.4	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO.	ALTA
27.5	FABRICAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS.	ALTA
27.9	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	ALTA
28.1	FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO.	ALTA
28.2	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL.	ALTA
28.3	FABRICAÇÃO DE TRATORES E DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA.	ALTA
28.4	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA.	ALTA
28.5	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO NA EXTRAÇÃO MINERAL E NA CONSTRUÇÃO.	ALTA
28.6	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO.	ALTA
29.1	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS.	ALTA
29.2	FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS.	ALTA
29.3	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.	ALTA
29.4	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.	ALTA

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

29.5	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.	ALTA
30.1	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES.	ALTA
30.3	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS.	ALTA
30.4	FABRICAÇÃO DE AERONAVES.	ALTA
30.5	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE.	ALTA
30.9	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	ALTA
31.0	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS.	ALTA
32.1	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHERIA, BIJUTERIA E SEMELHANTES.	ALTA
32.2	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.	ALTA
32.3	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE.	ALTA
32.4	FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS.	ALTA
32.5	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E DE ARTIGOS ÓPTICOS.	ALTA
32.9	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS.	ALTA
33.1	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	ALTA
33.2	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	ALTA
35.1	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.	ALTA
35.2	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS.	ALTA
35.3	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E AR CONDICIONADO.	ALTA
36.0	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	ALTA
37.0	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS.	ALTA
38.1	COLETA DE RESÍDUOS.	ALTA
38.2	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS.	ALTA
38.3	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS.	ALTA
39.0	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS.	ALTA
41.1	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.	BÁSICA
41.2	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.	ALTA
42.1	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, OBRAS URBANAS E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS.	ALTA
42.2	OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ESGOTO E TRANSPORTE POR DUTOS.	ALTA
42.9	CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA.	ALTA
43.1	DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DO TERRENO.	ALTA
43.2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES.	ALTA
43.3	OBRAS DE ACABAMENTO.	ALTA
43.9	OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO.	ALTA
45.1	COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	MÉDIA
45.2	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	ALTA
45.3	COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.	MÉDIA
45.4	COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	ALTA
46.1	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO, EXCETO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS.	MÉDIA
46.2	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS.	MÉDIA
46.3	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO.	MÉDIA
46.4	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE CONSUMO NÃO-ALIMENTAR.	MÉDIA
46.5	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.	ALTA
46.6	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS, EXCETO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.	ALTA
46.7	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.	ALTA
46.8	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS.	ALTA
46.9	COMÉRCIO ATACADISTA NÃO-ESPECIALIZADO.	MÉDIA
47.1	COMÉRCIO VAREJISTA NÃO-ESPECIALIZADO.	MÉDIA
47.2	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO.	ALTA
47.3	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.	ALTA
47.4	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.	BÁSICA
47.5	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO.	BÁSICA
47.6	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS CULTURAIS, RECREATIVOS E ESPORTIVOS.	BÁSICA

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

47.7	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PERFUMARIA E COSMÉTICOS E ARTIGOS MÉDICOS, ÓPTICOS E ORTOPÉDICOS.	MÉDIA
47.8	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NOVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E DE PRODUTOS USADOS.	ALTA
47.9	COMÉRCIO AMBULANTE E OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO VAREJISTA.	MÉDIA
49.1	TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROFERROVIÁRIO.	ALTA
49.2	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS.	ALTA
49.3	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA.	ALTA
49.4	TRANSPORTE DUTOVIÁRIO.	ALTA
49.5	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES.	ALTA
50.1	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM E LONGO CURSO.	ALTA
50.2	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR.	ALTA
50.3	NAVEGAÇÃO DE APOIO.	ALTA
50.9	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS.	ALTA
51.1	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS.	ALTA
51.2	TRANSPORTE AÉREO DE CARGA.	ALTA
51.3	TRANSPORTE ESPACIAL.	ALTA
52.1	ARMAZENAMENTO, CARGA E DESCARGA.	ALTA
52.2	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES.	ALTA
52.3	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS.	ALTA
52.4	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS.	ALTA
52.5	ATIVIDADES RELACIONADAS À ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGA.	ALTA
53.1	ATIVIDADES DE CORREIO.	MÉDIA
53.2	ATIVIDADES DE MALOTE E DE ENTREGA.	MÉDIA
55.1	HOTÉIS E SIMILARES.	MÉDIA
55.9	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	MÉDIA
56.1	RESTAURANTES E OUTROS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS.	MÉDIA
56.2	SERVIÇOS DE CATERING, BUFÊ E OUTROS SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA.	MÉDIA
58.1	EDIÇÃO DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS ATIVIDADES DE EDIÇÃO.	ALTA
58.2	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES.	ALTA
59.1	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO.	MÉDIA
59.2	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA.	MÉDIA
60.1	ATIVIDADES DE RÁDIO.	MÉDIA
60.2	ATIVIDADES DE TELEVISÃO.	MÉDIA
61.1	TELECOMUNICAÇÕES POR FIO.	MÉDIA
61.2	TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO.	MÉDIA
61.3	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE.	MÉDIA
61.4	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA.	MÉDIA
61.9	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES.	MÉDIA
62.0	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.	MÉDIA
63.1	TRATAMENTO DE DADOS, HOSPEDAGEM NA INTERNET E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS.	MÉDIA
63.9	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO.	MÉDIA
64.1	BANCO CENTRAL.	BÁSICA
64.2	INTERMEDIÇÃO MONETÁRIA - DEPÓSITOS À VISTA.	BÁSICA
64.3	INTERMEDIÇÃO NÃO-MONETÁRIA - OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.	BÁSICA
64.4	ARRENDAMENTO MERCANTIL.	BÁSICA
64.5	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO.	BÁSICA
64.6	ATIVIDADES DE SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO.	BÁSICA
64.7	FUNDOS DE INVESTIMENTO.	BÁSICA
64.9	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	BÁSICA
65.1	SEGUROS DE VIDA E NÃO-VIDA.	BÁSICA
65.2	SEGUROS-SAÚDE.	BÁSICA
65.3	RESSEGUROS.	BÁSICA
65.4	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.	BÁSICA
65.5	PLANOS DE SAÚDE.	BÁSICA
66.1	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS.	BÁSICA
66.2	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE.	BÁSICA
66.3	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO.	BÁSICA
68.1	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.	BÁSICA

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

68.2	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTRATO OU COMISSÃO.	BÁSICA
69.1	ATIVIDADES JURÍDICAS.	BÁSICA
69.2	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.	BÁSICA
70.1	SEDES DE EMPRESAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS LOCAIS.	BÁSICA
70.2	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.	BÁSICA
71.1	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS.	BÁSICA
71.2	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS.	MÉDIA
72.1	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS.	MÉDIA
72.2	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS.	MÉDIA
73.1	PUBLICIDADE.	BÁSICA
73.2	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.	BÁSICA
74.1	DESIGN E DECORAÇÃO DE INTERIORES.	BÁSICA
74.2	ATIVIDADES FOTOGRÁFICAS E SIMILARES.	MÉDIA
74.9	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	BÁSICA
75.0	ATIVIDADES VETERINÁRIAS.	ALTA
77.1	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR.	BÁSICA
77.2	ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS.	BÁSICA
77.3	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR.	BÁSICA
77.4	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS.	BÁSICA
78.1	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA.	BÁSICA
78.2	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA.	BÁSICA
78.3	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.	BÁSICA
79.1	AGÊNCIAS DE VIAGENS E OPERADORES TURÍSTICOS.	BÁSICA
79.9	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	BÁSICA
80.1	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES.	ALTA
80.2	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA.	ALTA
80.3	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR.	ALTA
81.1	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS.	MÉDIA
81.2	ATIVIDADES DE LIMPEZA.	ALTA
81.3	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.	BÁSICA
82.1	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.	MÉDIA
82.2	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO.	MÉDIA
82.3	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS.	MÉDIA
82.9	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.	MÉDIA
84.1	ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL.	BÁSICA
84.2	SERVIÇOS COLETIVOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	BÁSICA
84.3	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA.	BÁSICA
85.1	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.	MÉDIA
85.2	ENSINO MÉDIO.	MÉDIA
85.3	EDUCAÇÃO SUPERIOR.	MÉDIA
85.4	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO.	MÉDIA
85.5	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO.	MÉDIA
85.9	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO.	MÉDIA
86.1	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR.	ALTA
86.2	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E DE REMOÇÃO DE PACIENTES.	ALTA
86.3	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EXECUTADAS POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS.	ALTA
86.4	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA.	ALTA
86.5	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EXCETO MÉDICOS E ODONTÓLOGOS.	MÉDIA
86.6	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.	BÁSICA
86.9	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	BÁSICA
87.1	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES, E DE INFRAESTRUTURA E APOIO A PACIENTES PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES.	BÁSICA
87.2	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA.	BÁSICA
87.3	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES.	BÁSICA
88.0	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO.	BÁSICA
90.0	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS.	MÉDIA
91.0	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL.	MÉDIA
92.0	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS.	BÁSICA

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

93.1	ATIVIDADES ESPORTIVAS.	MÉDIA
93.2	ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER.	MÉDIA
94.1	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS, EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS.	BÁSICA
94.2	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS.	BÁSICA
94.3	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.	BÁSICA
94.9	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	BÁSICA
95.1	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO.	ALTA
95.2	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS.	ALTA
96.0	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS.	BÁSICA
97.0	SERVIÇOS DOMÉSTICOS.	MÉDIA
99.0	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS.	BÁSICA



ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO (AUTORIDADE SANITÁRIA)

FUNCIONÁRIO:

MATRÍCULA: PERÍODO: 00 / 00 / 00 A 00 / 00 / 00

ATIVIDADE REALIZADA	C. A. *	PROCESSO	CNAE	FONTE DE VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANT.	PONTOS TOTAL
Acompanhamento de inspeção sanitária (1)	ALTA				1,5		0,00
	MÉDIA				1,0		0,00
	BÁSICA				0,5		0,00
Análise de acidentes de trabalho (conclusão com relatório alimentado no SIVISA)	ALTA				6,0		0,00
	MÉDIA				4,0		0,00
	BÁSICA				2,0		0,00
Atividades educativas (ministrar palestras e cursos) (2)					10,0		0,00
Cadastramento CNES (3)					0,5		0,00
Coleta em atendimento ao PROÁGUA (4)					4,0		0,00
Colheita para análise					5,0		0,00
Curso ou Treinamento (5)					2,0		0,00
Desinterdição					2,0		0,00

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO (AUTORIDADE SANITÁRIA)

FUNCIONÁRIO:

MATRÍCULA: PERÍODO: 00 / 00 / 00 A 00 / 00 / 00

ATIVIDADE REALIZADA	C. A.*	PROCESSO	CNAE	FONTE DE VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANT.	PONTOS TOTAL
Fiscalização de produtos de interesse/assistência à saúde nos Correios (6)					3,0		0,00
Fiscalização extraordinária (7)					8,0		0,00
Incineração de entorpecentes					5,0		0,00
Inspeção sanitária de acordo com a complexidade da ação, executada pelo responsável do processo (8)	ALTA				6,0		0,00
	MÉDIA				4,0		0,00
	BÁSICA				2,0		0,00
	LOCAL FECHADO				0,5		0,00
Interdição de estabelecimento, produto ou equipamento (9)					5,0		0,00
Inutilização de produtos irregulares de interesse à saúde (10)					2,0		0,00
Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade					5,0		0,00
Lavratura de Auto de Infração Sanitária					5,0		0,00
Registro dos dados no programa SISOLO (11)					1,5		0,00

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO (AUTORIDADE SANITÁRIA)

FUNCIONÁRIO:

MATRÍCULA: PERÍODO: 00 / 00 / 00 A 00 / 00 / 00

ATIVIDADE REALIZADA	C. A. *	PROCESSO	CNAE	FONTE DE VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANT.	PONTOS TOTAL
Participação em comissões, conselhos e reuniões técnicas (12)					3,0		0,00
Análise de projeto	ALTA (ACIMA DE 250,00 M²)				6,0		0,00
	ALTA (ATÉ 250,00 M²)				3,0		0,00
	MÉDIA (ACIMA DE 200,00 M²)				4,0		0,00
	MÉDIA (ATÉ 200,00 M²)				2,0		0,00
	BÁSICA (ACIMA DE 100,00 M²)				2,0		0,00
Análise de balanço de medicamentos ou substância de controle especial	BÁSICA (ATÉ 100,00 M²)				1,0		0,00
	NÃO DE INTERESSE A SAÚDE				0,5		0,00
					0,5		0,00
Análise e reclassificação de RAAT					0,1		0,00

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO (AUTORIDADE SANITÁRIA)

FUNCIÓNÁRIO:

MATRÍCULA:

PERÍODO: 00 / 00 / 00 A 00 / 00 / 00

ATIVIDADE REALIZADA	C. A.*	PROCESSO	CNAE	FONTE DE VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANT.	PONTOS TOTAL
Autorização de numeração de notificação de receitas de medicamentos de uso controlado					0,5		0,00
Julgamento de Auto de Infração Sanitária (4)					5,0		0,00
Notificação					1,0		0,00
Notificação de Recolhimento de Multa					1,0		0,00
Orientação técnica com agendamento					2,5		0,00
SISHEMO - Sistema de informação em serviços de hemoterapia (5)					1,5		0,00
COMPROMETIMENTO							
Subtração de pontos por descumprir ordens e escalas de serviços							
Subtração de pontos por ato de desorganização que atrapalhe, retarde ou cause impedimento em procedimento do departamento							
TOTAL DE PONTOS							
0,00							
() De 20 a 29 pontos = 10% () De 40 a 49 pontos = 20% () De 50 a 59 pontos = 25%							
() De 60 a 69 pontos = 30% () De 70 a 79 pontos = 35% () De 80 a 90 pontos = 40%							
* COMPLEXIDADE DA AÇÃO							

FUNCIÓNÁRIO:

DECLARO SEREM VERÍDICAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA, ESTANDO CIENTE QUE RESPONDEREI ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINALMENTE.

CONFERNTE:

SUPERIOR IMEDIATO:

DECRETO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO III

RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO (EQUIPE DE APOIO)

FUNCIONÁRIO:

MATRÍCULA:

PERÍODO: 00 / 00 / 00 A 00 / 00 / 00

PROCEDIMENTOS	PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA			TOTAL DE PONTOS
Agiu com rapidez e flexibilidade, analisando os problemas e as variáveis envolvidas, tomando decisões que mais atendam o interesse público.	0	4	8	
Tem conhecimento de todas as suas funções e busca aprimorá-las.	0	4	8	
Executou com eficiência suas atividades de acordo com as normas e procedimentos da VISA.	0	4	8	
Agiu com ética e profissionalismo em contextos diversos, de forma positiva e produtiva, atendendo e informando corretamente os administrados.	0	4	8	
Conduziu suas ações de trabalho, direcionando-as para atingir os resultados esperados pelo departamento dentro dos prazos estipulados.	0	4	8	
Utilizou recursos e/ou equipamentos disponíveis de forma racional, resolutiva e adequada, zelando por sua durabilidade e eficiência.	0	4	8	
Utilizou o tempo adequadamente para a realização das atribuições do cargo.	0	4	8	
Executou na íntegra as ordens do superior imediato.	0	4	8	
Manteve organizado seu posto de trabalho, processos, documentos, pasta, computador, etc.	0	4	8	
Informou sobre imprevistos que impediram seu comparecimento ou cumprimento do horário.	0	4	8	
ASSIDUIDADE	PONTOS	PERÍODO	QUANT.	
Subtração de pontos por falta ou abonada	-8,0	MEIO		0,00
Subtração de pontos por falta ou abonada	-16,00	INTEIRO		0,00
TOTAL DE PONTOS				0,00
() De 20 a 29 pontos = 10% () De 30 a 39 pontos = 15% () De 40 a 49 pontos = 20% () De 50 a 59 pontos = 25% () De 60 a 69 pontos = 30% () De 70 a 79 pontos = 35% () De 80 a 90 pontos = 40%				

FUNCIONÁRIO: _____

CONFERENTE: _____

SUPERIOR IMEDIATO: _____